



12th

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2014

SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 66.518.978/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.648.209/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON DE ABREU PINTO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) mensageiros motociclistas e ciclistas (motoboys e cicloboys) de hotéis, motéis, bares, restaurantes, lanchonetes, fast food e similares, com abrangência territorial nos Municípios de Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Nazaré Paulista/SP e São Paulo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL: A partir de 1º de julho de 2013, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de junho/13 um reajuste de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL: A partir de 1º/07/2013, os salários, já reajustados na forma da cláusula acima, não poderão ser inferiores aos seguintes pisos normativos:

CARGO	PISO NORMATIVO
Mensageiro Motociclista	R\$ 800,60
Mensageiro Ciclista	R\$ 756,00







Parágrafo único- As empresas poderão contratar por hora, ficando assegurado o salário normativo, calculado sobre este o valor/hora de R\$ 3,64 para o mensageiro motociclista e R\$ 3,44 para o mensageiro ciclista, devendo tal condição ser anotada na CTPS do trabalhador.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO: As empresas poderão fornecer vale de adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10% (dez por cento) do salário em atraso, que deverá ser quitada a favor do empregado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Nas substituições temporárias superiores a 30 (trinta) dias, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e substituído, a título de gratificação por função, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até o último dia em que perdurar a substituição.

Parágrafo Único - Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS NO SALÁRIO: É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.





CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS: As EMPRESAS efetuarão descontos em folha de pagamento de seus empregados referentes a empréstimos contraídos por estes junto a instituições financeiras conveniadas com o Sindicato Profissional, na forma da Lei 10.820/03.

Parágrafo Único - As EMPRESAS se obrigam a prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do trabalhador, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS DE TRÂNSITO: Quando o trabalhador laborar com veículo da empregadora, as EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrente(s) do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração em tempo hábil para apresentação de defesa. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, salvo em caso de rescisão contratual, ficando ressalvado o direito do trabalhador pleitear a devolução, caso haja provimento do seu recurso.

Parágrafo Único - O ônus pelas multas entregues pelas EMPRESAS fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias serão da responsabilidade das EMPRESAS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA PAGAMENTO: Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

Parágrafo Único – Recomenda-se que os salários, quando pagos através de depósito em conta bancária, sejam efetuados em conta-salário do trabalhador, a fim de que não haja descontos de tarifas. As alterações de categoria de conta-salário para conta-corrente (com taxas bancárias) somente podem ser realizadas diretamente pelo empregado na agência bancária, se ele assim desejar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra



Ph





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTIMATIVA DE GORJETAS: Para compor a remuneração de seus empregados e assim dar cumprimento ao artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregadores utilizarão o valor estimado de R\$ 120,09 (cento e vinte reais e nove centavos) para o mensageiro motociclista, e de R\$ 113,40 (cento e treze reais e quarenta centavos) para o mensageiro ciclista.

- § 1º O valor da estimativa de gorjetas descrito na nesta cláusula não deverá ser pago pelos empregadores, servirá apenas para formar a remuneração básica dos empregados sobre a qual incidirá os encargos previdenciários e fundiários, referente respectivamente à previdência social e ao fundo de garantia do tempo de serviço FGTS.
- § 2º As férias e o 13º salário serão calculados com base no valor resultante da soma do salário fixo com a estimativa de gorjetas.
- § 3º As gorjetas, não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, consoante informa o Enunciado 354, do TST.
- § 4º Composta a remuneração do empregado, por meio da soma do salário fixo e da estimativa de gorjetas, nenhuma outra quantia a este último título deverá ser computada para fins de cálculo e pagamento de verbas trabalhistas, encargos previdenciários e fundiários.
- § 5º A estimativa de gorjeta é a única forma de dar cumprimento ao artigo 457, haja vista a absoluta impossibilidade das empresas precisarem quanto cada um dos seus empregados recebe de gorjetas mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: AS EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias com adicional de 50%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão a alimentação aos empregados, sem qualquer custo, ficando ao exclusivo critério do empregador a definição do cardápio.

parágrafo único - quando não houver o fornecimento da alimentação as empresas se comprometem a fornecer vale refeição, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) por dia





de trabalho. Este valor tem caráter indenizatório, não integrando ou incorporando ao salário ou remuneração do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO: As empresas são obrigadas a contratar Plano de Saúde, eleito pelos sindicatos, para os seus empregados, com mais de 90 (noventa) dias de registro, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), suportando o empregado da categoria com o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) do valor mensal.

- § 1º O valor do custo do **Plano de Saúde** não integrará a remuneração do empregado para fins de cálculo e pagamento de qualquer direito trabalhista, previdenciário ou fundiário.
- § 2º O empregado poderá solicitar a inclusão de beneficiários arcando com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês e por cada inclusão, autorizando o respectivo desconto em seu salário.
- § 3º As empresas que proporcionarem Plano de Saúde somente estarão obrigadas a aceitar atestados médicos do respectivo convênio, ou seja, somente serão abonadas as faltas justificadas por meio de atestados emitidos por médicos conveniados.

Seguro de Vida

I - relativas ao empregado titular:

- a) R\$ 22.974,00 (vinte e dois mil novecentos e setenta e quatro reais) em caso de morte natural ou acidental;
- b) R\$ 11.487,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e sete reais) em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente; e,
- c) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como Auxílio Funeral do titular com até 64 anos de idade para reembolso das despesas com o sepultamento.







II - relativas à família do empregado titular:

a) Com relação aos filhos: Em caso de nascimento do filho do funcionário segurado, o mesmo receberá duas cestas básicas, com itens para a mãe e para o bebê, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

III – relativas à empresa empregadora: Reembolso à Empresa ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 5% (cinco por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

§ 1º - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo devidamente emitido, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

§ 2º – A omissão da empresa implicará em assunção pessoal dessa cobertura.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO: Quaisquer benefícios adicionais, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo a qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: As partes acordantes, estabelecem que o Contrato de Experiência terá vigência máxima de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

Psh.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS: As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados sejam anotadas com as funções dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR FALTA/ATRASO DE REGISTRO A falta ou atraso de registro do contrato de trabalho na CTPS do empregado implicará na multa diária em favor do trabalhador no importe do resultado de duas vezes o valor do piso normativo diário dividido por trinta (2 X piso ÷ 30), ou seja, R\$ 53,37 (cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) por dia para o mensageiro motociclista, e R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos) por dia para o mensageiro ciclista.

Parágrafo Único: O valor da multa fica limitado ao valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), independente do número superior de dias que eventualmente seja caracterizada a falta de registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS: As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: Ao empregado demitido por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSAS COLETIVAS: Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico-financeira da empresa, ou sua extinção, recomenda-se sejam observados os seguintes critérios:

a) primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa;

a d





- b) em seguida, serão demitidos os empregados que estivem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;
- c) finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA: Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado, quando por ele solicitada por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÕES: As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477. da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, que não cobrará taxa de homologação.

- § 1º As empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores referentes aos últimos 12 meses, além dos documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 03/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.
- § 2º Após a primeira homologação, o sindicato profissional, diante da exibição dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa, adotará procedimentos internos ou expedirá declaração, que dispensará a empresa de novas comprovações, por um período de 120 (cento e vinte) dias.
- § 3º O sindicato da categoria profissional se compromete a não recusar a homologação, desde que, não conste manifesta incorreção no TRCT, ficando preservado o direito e obrigação da entidade profissional de proceder as ressalvas que julgar cabíveis, devendo, em caso de recusa, fornecer carta contendo os motivos da não homologação.
- § 4º Quando da homologação o empregador deverá apresentar cópia da apólice de seguro ou equivalente de acidentes instituída em favor do empregado, sob pena de pagamento do valor do prêmio ao trabalhador de forma indenizatória, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês ou fração de 15 dias ou mais de contrato de trabalho.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO VIA COOPERATIVA: Fica vedada a contratação de trabalhadores via cooperativa.





CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS: As empresas poderão terceirizar a atividade de transporte e entrega de seus produtos, desde que a empresa contratada esteja em situação regular junto aos órgãos fiscais e de classe.

Parágrafo único – No caso de terceirização, a empresa prestadora de serviço firmará acordo coletivo a fim de garantir o cumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO: Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções que objetivem isentar as empresas do cumprimento do salário normativo ajustado pelas entidades convenentes.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO DO CUSTO DA UTILIZAÇÃO DA MOTO/ BICICLETA DO EMPREGADO E ACESSÓRIOS: Quando os trabalhos forem realizados com equipamentos do próprio empregado (motocicleta ou bicicleta), as empresas deverão indenizá-los pelo seu uso, da seguinte forma e valores, neles inclusas despesas como combustíveis, óleos lubrificantes, pneus, correias, documentação, licenciamento, DPVAT, depreciação do equipamento, etc:

Ciclistas:

Contratado mensal	Contratado por hora
Fixo de R\$ 226,80 + 1,13 POR ENTREGA	Fixo de R\$ 11,34+1,13 POR ENTREGA

Motociclistas:

Contratado mensal	Contratado por hora
Fixo de R\$ 340,20 + 1,13 POR ENTREGA	Fixo de R\$ 11,34+ 1,13 POR ENTREGA

\$ 1º - O valor da reposição do custo da utilização da moto/bicicleta do empregado será pago até o dia 15 do mês vencido.





- § 2º O valor correspondente a reposição do custo da utilização do equipamento do empregado não têm caráter salarial ou de contraprestação por serviço, não se prestando para fins de equiparação ou outro efeito qualquer, não integrando o salário e não servindo de base de cálculo para quaisquer verbas de natureza salarial.
- § 3º Ocorrendo a apreensão da motocicleta/bicicleta de propriedade do empregado por autoridades, em razão de irregularidade do veículo, deverá o motociclista comunicar o empregador, ficando o empregado de licença não remunerada até o limite de 15 (quinze) dias para que para que este possa sanar as irregularidades e providenciar a liberação do veículo.
- § 4º Ocorrendo a quebra da motocicleta/bicicleta de propriedade do empregado que impossibilite o seu funcionamento, deverá o motociclista comunicar o empregador, ficando o empregado de licença não remunerada até o limite de 30 (trinta) dias para que para que este possa efetuar os reparos necessários.
- § 5º Em casos de furto ou roubo, devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, ou quebra da motocicleta/bicicleta de propriedade do empregado que impossibilite a sua utilização, deverá o motociclista comunicar o empregador, ficando o empregado de licença não remunerada até o limite de 60 (sessenta) dias para que para que este possa providenciar outro equipamento.
- § 6º O empregado retornará dentro dos prazos mencionados nos parágrafos acima, tão logo seja sanado o problema, restabelecendo, a partir de então, a remuneração e demais pagamentos devidos.
- § 7º Especificamente nas hipóteses mencionadas anteriormente e apenas no decorrer dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, se o empregador optar pela rescisão do contrato de trabalho, pagará uma multa de 1 (um) piso salarial para cada mês, calculado proporcionalmente até a data do término dos prazos contidos nos parágrafos 3º, 4º e 5º, conforme o caso.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar, desde a data do engajamento até 60 (sessenta) dias após o desengajamento como previsto na Lei nº 4.375/64.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

p.h





CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO: O empregado vitimado por acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

- § 1º O empregado que, em razão do acidente, retornar ao emprego apresentando cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e incapacidade de exercício da função anterior terá garantida a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.
- § 2º O empregado enquadrado na situação descrita no parágrafo primeiro supra deverá participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.
- § 3º A garantia de permanência na empresa cessará quando do encerramento do processo de readaptação e reabilitação profissional.
- § 4º Ainda que não tenha sido encerrado o processo de readaptação e reabilitação profissional, a garantia de permanência na empresa, de toda forma, terminará após o transcurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados da cessação do auxílio-doença acidentário ou alta médica.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA: O empregado afastado do trabalho por doença, por 15 dias ou mais, tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA: As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

§ Único - O empregador tem o direito de, no curso do contrato de trabalho, inquirir o empregado acerca de sua situação perante o INSS. Neste passo, o empregado que, após formal inquisição do empregador de sua situação perante a previdência social, não se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias perde o direito à estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho





CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TEMPO DE ENTREGA: Fica vedada a imposição de limitação de tempo ao trabalhador para realização da entrega, bem como qualquer desconto por descumprimento de prazo prometido pela empresa ao cliente.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS: Por força da presente Convenção Coletiva, as empresas poderão, diretamente com seus empregados, instituir sistema de Banco de Horas, no qual será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, da maneira que nãos exceda, no período de 06 (seis) meses, á soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo único – Na hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na form do *caput* desta cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na daa da rescisão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS DILATADOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO Em razão das peculiaridades do setor, as empresas da categoria poderão, diretamente com seus empregados, prorrogar os intervalos destinados ao repouso e alimentação para até 4 (quatro) horas, na forma do artigo 71 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR: Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

Férias e Licenças





Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FÉRIAS: Observando o disposto no Art. 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA REMUNERADA PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS: As EMPRESAS dispensarão os trabalhadores que laborem durante o dia (entre 9:00h e 18:00h) por até 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, a fim de que possibilite a estes a regularização de documentação junto aos Órgãos Administrativos, quer referente a motocicleta (vistorias, cadastros, etc), quer referente ao próprio trabalhador, quando exigidos pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE: O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se à comprovação posterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL: As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI: Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DA CIPA - GARANTIA AO CIPEIRO: As empresas se comprometem a informar ao sindicato profissional, o calendário de eleições de CIPA com antecedência mínima de 15 dias do prazo de inscrições, bem como informar os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS: Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela empresa conveniada do plano de saúde, ou, pelo SUS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS: As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS: As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato profissional, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores eleitos do Sindicato, por empresa, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão dos salários de seus empregados, mensalmente, inclusive sobre o 13º. Salário, a importância correspondente a 2,00% (dois por cento) sobre o salário, observado o máximo de R\$ 33,47 (trinta e três reais e quarenta e sete centavos), a título de contribuição assistencial, devida ao Sindicato Profissional subscritor da presente Convenção Coletiva, e efetuarão o depósito em favor da entidade beneficiária, mediante guias próprias remetidas por esta do valor descontado.





§ 1º Os valores devidos, nos termos desta cláusula, serão recolhidos em instituição financeira, mediante guia fornecida pela entidade profissional até 10 (dias) após o pagamento dos salários.

§ 2º Havendo oposição do empregado, feita por escrito, na sede do sindicato profissional, à empresa não caberá qualquer ônus do respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

§ 3º - Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado, devendo a oposição ser pessoal e individual, protocolada na sede do sindicato, salvo trabalhadores do interior, que poderá enviar a oposição através de carta registrada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS: Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, no montante de 2% (dois por cento) do salário base, observado o mínimo do piso normativo, em favor do seu Sindicato, procedendo ao recolhimento até 10 (dez) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Único – Os trabalhadores que pagam a mensalidade sindical prevista na presente cláusula ficam isentos do pagamento da contribuição assistencial prevista na cláusula 49ª da presente norma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL E MENSALIDADES SINDICAIS: Por ocasião dos recolhimentos da Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidades Sindicais, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados até 15 dias do desconto efetuado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retenção, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

Ph





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO: As partes pactuantes assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar, através do entendimento e do diálogo, as questões apresentadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MULTA: Fica estabelecida a multa normativa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo pela infração do dissídio e por cada vez que incorrer, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, exceto em relação a atraso/falta de registro, que já possui penalidade própria prevista na cláusula "MULTA POR FALTA/ATRASO DE REGISTRO".

MOTOTAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gilberto Almeida dos Santos

NELSON DE ABREU PINTO

lesson so Abren Inothe

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SAO PAULO